

CONTRATO DE ADESAO AO PROGRAMA REGIONAL DE BENEFÍCIOS SOCIAIS Nº 202505200007

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGAMENTO SOCIAL

- DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS situado à Rua Galeria Gentil Cardoso, nº 20, centro, Crateús/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.982.036/0001-67, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a) **Patriciana Mesquita Braga**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 2000031081623 SSPDC CE e CPF Nº 934.508.503-34, de outro lado, a Caixa Econômica Federal doravante denominada CAIXA, autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo **Senhor Fúlvio Franklyn Lopes Barbosa**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 95002642006 SSP/CE, e CPF Nº 619.118.523-53, residente no município de Fortaleza/CE, endereço eletrônico seg7244ce@caixa.gov.br, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:



- DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de processo licitatório, na modalidade Dispensa Eletrônica nº DL026/2025-SEDUC, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, de 01/01/2021, Artigo 75, inciso IX.

- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

- DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1º, 2º E 3º SÉRIES DO ENSINO MÉDIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 14 DE MARÇO DE 202, E SUAS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Parágrafo Primeiro – O valor das parcelas será de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao Programa Bolsa Estudante Crateús, será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativa, já existentes na CAIXA em nome do beneficiário, e, para os beneficiários que não tenham conta, será aberta uma para esta finalidade, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela CONTRATANTE à CAIXA.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE** inerentes à execução do objeto contratado;
- c) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- g) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- h) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
- i) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

CLÁUSULA SÉTIMA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** transmitirá à **CAIXA**, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da **Contratante**.

- DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Nº 71.244-3, agência 0747-1, Operação 006 em nome do **ENTE CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

- DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 10 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até 10 (dez) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo enviado.

Parágrafo Segundo – O prazo de débito é de 10 (dez) dias úteis anterior ao crédito na conta dos beneficiários, com movimentação e reserva pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

- DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

Por parcela encaminhada para crédito na Conta Social Digital: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até 1 (um) dia útil da data do crédito do arquivo, mediante débito na Conta Corrente N.º 310-8, agência 0747-1, Operação: 006, da Agência de Crateús/CE

Parágrafo Primeiro – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Segundo – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

- DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente até o limite de 120 meses.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação automática, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei Lei nº 14.133, o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** poderá ser feito por meio de apostilamento.

Parágrafo Terceiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de cliente vinculado à Lei nº 14.133, o prazo máximo para renovação automática será de 10 anos.

- DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

- DA ANUENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro - Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

Parágrafo Segundo - A **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas na **CAIXA**, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e somente após a celebração do presente instrumento contratual.

- DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

- DO SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresas que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

- DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

- VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este contrato tem vigência de 60 meses podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 meses, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

- DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Fortaleza/CE, 04 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Data: 04/06/2025 13:22:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

FULVIO FRANKLYN LOPES
BARBOSA:61911852353

Assinado de forma digital por FULVIO
FRANKLYN LOPES
BARBOSA:61911852353
Dados: 2025.06.04 14:15:18 -03'00'

CAIXA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____